



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.037, DE 12 DE MAIO DE 2004.

= *Dispõe sobre a regularização de edificações e dá
outras providências* =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga
a seguinte **LEI**:

Artigo 1º – Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações,
ou, ainda, parte delas, desde que concluídas até a data da publicação desta lei e atendam às
especificações mínimas exigidas pela municipalidade.

Parágrafo Único – Entende-se por edificação concluída
aquelas que atendam às especificações do artigo 18, da Lei Municipal nº 765 de 13 de
setembro de 1978.

Artigo 2º – Somente serão admitidas regularizações das
edificações que obedeçam a todas as condições mínimas de higiene e saneamento
estabelecidas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, bem como as condições
mínimas de segurança de uso e estabilidade estrutural.

Artigo 3º – Para efeitos de regularização, serão permitidas para
as edificações residenciais uma taxa de ocupação do solo de até 90% (noventa por cento),
bem como não será exigido o recuo mínimo na frente dos imóveis, desde que as águas
pluviais do telhado não sejam lançadas no passeio público.

Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º – O procedimento administrativo para regularização das edificações será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Maio de 2.004.

ADILSON DOMÍNGOS MIRA
Prefeito

JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA
Assessor Jurídico

WILSON ANTÔNIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE JOSÉ BACILI
Secretário Municipal de Obras